



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1.142/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Cacildo Dagno Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem de uso público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, parte do imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo, inscrito sob a matrícula n. 11.485, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bataguassu, a qual será desmembrada conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I – 01 (um) imóvel, situado neste Município, no loteamento denominado “Novo Horizonte II”, à Avenida João Gregório Rodrigues, Quadra 01, Lote 03, com a área de 905,10 metros quadrados; o imóvel está localizado no lado par, de numeração dos imóveis, com formato geométrico retangular, a 37,00 metros da Rua João Ferreira da Silva; o imóvel está localizado com a frente para Avenida João Gregório Rodrigues, com a qual confronta e com a mesma divide, medindo 21,00 metros; do lado direito em divisa com o lote 04, mede 43,10 metros; do lado esquerdo em divisa com o lote 02, mede 43,10 metros; e finalmente no fundo em divisa com a Rua Pedro Marcelino de Souza, mede 21,00 metros.

II – 01 (um) imóvel, situado neste Município, no loteamento denominado “Novo Horizonte II”, à Avenida João Gregório Rodrigues, Quadra 01, Lote 04, com a área de 905,10 metros quadrados; o imóvel está localizado no lado par, de numeração dos imóveis, com formato geométrico retangular, a 21,00 metros da Rua Conegundes Henrique de Souza; o imóvel está localizado com a frente para Avenida João Gregório Rodrigues, com a qual confronta e com a mesma divide, medindo 21,00 metros; do lado direito em divisa com o lote 05, mede 43,10 metros; do lado esquerdo em divisa com o lote 03, mede 43,10 metros; e finalmente no fundo em divisa com a Rua Pedro Marcelino de Souza, mede 21,00 metros.

III – 01 (um) imóvel, situado neste Município, no loteamento denominado “Novo Horizonte II”, à Avenida João Gregório Rodrigues, Quadra 01, Lote 05, com a área de 905,10 metros quadrados; o imóvel está localizado no lado par, de numeração dos imóveis, com formato geométrico retangular, esquina com a Rua Conegundes Henrique de Souza; o imóvel está localizado com a frente para Avenida João Gregório Rodrigues, com a qual confronta e com a mesma divide, medindo 21,00 metros; do lado direito em divisa com a Rua Conegundes



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

Henrique de Souza, mede 43,10 metros; do lado esquerdo em divisa com o lote 04, mede 43,10 metros; e finalmente no fundo em divisa com a Rua Pedro Marcelino de Souza, mede 21,00 metros.

Art. 2º. Fica o Município de Santa Rita do Pardo, autorizado a alienar, por permuta, assim que desmembrados os imóveis descrito no artigo anterior, com o imóvel inscrito sob a matrícula n. 19.089, Ficha 01, do Livro n. 02, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Brasilândia, de propriedade do Sra. Rita de Cassia Cavalli de Oliveira e seu cônjuge, situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

I - 01 (um) imóvel, situado no município de Santa Rita do Pardo/MS, Lote 007, Quadra 077, à Rua José da Costa Lima, sob o n. 1.521, com a área de 1.000,00 metros quadrados; medindo pela frente, para Rua Jose da Costa Lima, uma extensão de 20,00 metros; 50,00 metros da frente aos fundos onde divide com o Lote 08; 20,00 metros nos fundos, onde divisa com o Lote 04; e por fim 50,00 metros dos fundos a frente, onde divisa com o Lote 06.

Art. 3º. A permuta sobre a qual versa esta Lei justifica-se pelo fato do imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, tratar de localidade, na qual funciona o abrigo de idosos deste Município, também em virtude da adequação das benfeitorias existentes no mesmo, bem como por sua localização, restando demonstrado o interesse público e conveniência administrativa para aquisição do referido imóvel.

Paragrafo Único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 4º. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 de Dezembro de 2015.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Hospital já pagou a 2ª parcela do 13º salário dia 17/12/2015

A Associação Beneficente Dr. Julio Cesar Paulino Maia (Hospital), após atravessar grandes dificuldades de ordem financeiras, vem agora cumprindo sua meta; pagou a 1ª parcela do 13º salário dia 16 de novembro de 2015; e já pagou a 2ª parcela do 13º salário dia 17 de dezembro de 2015, foi feita uma confraternização com todos os funcionários, médicos e prestadores de serviços, foi oferecido um coffee break, e um

panetone a cada um dos funcionários e prestadores de serviços, com a presença do prefeito municipal Jorge Diogo, o qual alegremente discursou, enaltecendo a diretoria pelo desempenho de seu trabalho e na oportunidade desejou um feliz natal e um próximo ano novo cheio de realizações. O presidente Professor José Cândido da Silva agradeceu a Deus pelo grande momento que estava vivenciando e destacou o esforço mú-

tu de todos os médicos, funcionários e prestadores de serviços; agradeceu a presença dos membros da diretoria e disse: "Até aqui estou com o meu dever cumprido e com a certeza que tenho recebido a orientação do senhor nosso Deus para chegar ao que hoje estamos vivenciando."

Pedir quando precisa Agradecer Sempre.

Diretoria



Prefeitura Municipal de Brasilândia- MS

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Brasilândia - MS, ante às de seu Pregão, torna público o resultado do processo abaixo:

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 130/2015 - Processo nº 3884/2015
Objeto: aquisição de material para Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2016.
Realidade: Empresa (s) vencedora(s):
MECA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME R\$ 2.905,40 doze mil novecentos e cinco reais e quatro centavos
C. LEMMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI R\$ 11.767,00 onze mil e setecentos e setenta e sete reais
ME PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI R\$ 10.597,45 dez mil e quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos
CURIMBO COMERCIO LTDA R\$ 9.142,00 nove mil e quatro e quarenta e dois reais
Brasilândia - MS, 23/12/2015 - José Maria Pereira Junior - Pregador

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologação do resultado da Licitação Pregão Presencial nº 130/2015, Processo nº 3884 - 2015, tipo ME30R PREÇO POR ITEM.

Objeto: o posicionamento de material para Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2016, para esta empresa(s) vencedora(s):

MECA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2.905,40
C. LEMMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 11.767,00
ME PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 10.597,45
CURIMBO COMERCIO LTDA	R\$ 9.142,00

Brasilândia - MS, 23/12/2015
JORGES JUSTINO DIÓGENE - Prefeito Municipal
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 176/2015
Constitui objeto do presente Termo de Homologação a identificação do conteúdo contido nos autos do processo. Onde há CONTRATO DE REPASSE N 1066/09, 30 021, SARCIDADES, passa-se a ser CONTRATO DE REPASSE N 762725 2013/MCIDADES/CADNA.
Brasilândia - MS, 15 de Dezembro de 2015
JURGE JUSTINO DIÓGENE PAULO SÉRGIO MELE
PREFEITO MUNICIPAL CONSTRUTORA BALLETTA
(CONTRATANTE)
EDITAL Nº 1220/15, 22/12/2015 -
A secretária de Educação, no uso das atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICO o presente Edital que divulga a classificação do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado com base no Edital nº 01/2015, de 08 de dezembro de 2015 para seleção de matriculados e efetivando a contratação sem-

paritária para atender às demandas educacionais, em conformidade com o Edital nº 01/2015, de 08 de dezembro de 2015, tendo em vista a ausência de aprovados em concurso público vigente, conforme lista de classificação abaixo:

Candidato	Classificação/Título Avaliação de Desempenho/Nota objetiva	Total
Araúco Caldeira	1º lugar	5,0
André da Rocha	2º lugar	5,0
Floreana Detora de Souza Lado	3º lugar	4,5

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUPERMERCADO PAULICÉIA

"Supermercado Paulicéia sempre com você"

- ✓ Açougue
- ✓ Padaria
- ✓ Quitanda
- ✓ Bebidas em geral

Entregas em Domicílio

Fone (67) 3876-1256
Av. Paulista, 1251 - Centro - Paulicéia - SP

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2013
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: J. A. Marangá Serviços de Apoio Administrativo ME
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) o prazo a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo do Instrumento Original, observando o presente previsto no art. 17, I, da Lei nº 14.142/2015, de 16.12.2015.

Cláusula Segunda - Estabelece também por este termo aditivo o valor estimado de R\$ 10,00 (dez centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) pago de acordo com o processo licitatório.

EDITAL Nº 174, DE Dezembro de 2015
FUND: Comissão de Organismos - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Celso Danilo Pereira pela Contratante.

Sr. José Augusto Marangá pelo Contratado.
LEI Nº 14.142/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

"TÍTULOS SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA A 1ª (PRIMEIRA) LEGISLATURA, PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Celso Danilo Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e de SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Rita do Pardo para a 1ª (primeira) legislatura, período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fixado em valor igual a 2% (dois por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Conforme Art. nº 01/2015 emitida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual dispõe que o subsídio mensal dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul, em 2015, é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 4.801, de 11 de dezembro de 2014, e em observância à Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea "a", fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$ 516,445 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão em reais anualmente, com o mesmo índice das despesas públicas municipais, respeitada a amplitude da limitação constitucional estabelecida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 de Dezembro de 2015.

Celso Danilo Pereira - PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 14.142/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA A DESAFEITAÇÃO E ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Celso Danilo Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e de SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desfeita da condição de bem de uso público, passível de integrar a categoria dos bens municipais, parte do imóvel pertencente do Município de Santa Rita do Pardo, localizado sob o número 11.482, de Liv. n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba, o qual será desmembrado conforme os lotes e confrontações a seguir delineados:

I - 01 (um) imóvel, situado neste Município, no loteamento denominado "Novo Horizonte II", à Avenida João Gregório Rodrigues, Quadra 01, Lote 04, com a área de 905,10 metros quadrados; o imóvel está localizado no lado par de interseção das avenidas, com formato geométrico retângulo; e 21,00 metros da Rua Conquistador Henrique de Souza; e imóvel está localizado com a frente para Avenida João Gregório Rodrigues, com a qual conforma e com a mesma divida; medindo 21,00 metros do lado direito em divisa com o lote 06, medindo 43,10 metros; da Rua Conquistador Henrique de Souza, com o lote 04, medindo 43,10 metros; e finalmente no fundo em divisa com a Rua Paulo Marcelino de Souza, medindo 21,00 metros.

II - 01 (um) imóvel, situado neste Município, no loteamento denominado "Novo Horizonte II", à Avenida João Gregório Rodrigues, Quadra 01, Lote 05, com a área de 905,10 metros quadrados; o imóvel está localizado no lado par de interseção das avenidas, com formato geométrico retângulo; e 21,00 metros da Rua Conquistador Henrique de Souza; e imóvel está localizado com a frente para Avenida João Gregório Rodrigues, com a qual conforma e com a mesma divida; medindo 21,00 metros do lado direito em divisa com o lote 04, medindo 43,10 metros; da Rua Conquistador Henrique de Souza, com o lote 04, medindo 43,10 metros; e finalmente no fundo em divisa com a Rua Paulo Marcelino de Souza, medindo 21,00 metros.

III - 01 (um) imóvel, situado neste Município, no loteamento denominado "Novo Horizonte II", à Avenida João Gregório Rodrigues, Quadra 01, Lote 06, com a área de 905,10 metros quadrados; o imóvel está localizado no lado par de interseção das avenidas, com formato geométrico retângulo; e 21,00 metros da Rua Conquistador Henrique de Souza; e imóvel está localizado com a frente para Avenida João Gregório Rodrigues, com a qual conforma e com a mesma divida; medindo 21,00 metros do lado direito em divisa com o lote 04, medindo 43,10 metros; da Rua Conquistador Henrique de Souza, com o lote 04, medindo 43,10 metros; e finalmente no fundo em divisa com a Rua Paulo Marcelino de Souza, medindo 21,00 metros.

Art. 2º - Fica o Município de Santa Rita do Pardo, autorizada a alienar, por permuta, assim que desmembrados os imóveis descritos no artigo anterior, com o imóvel descrito sob o número 11.482, do Livro 02, do Cartório de Registro Civil, do Município de Registro Civil, do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área de 1.820,00 metros quadrados, localizada na frente para Rua José de Costa Lima, sob o nº. 1.521, com a área de 1.820,00 metros quadrados; localizada pela frente para Rua José de Costa Lima, com extensão de 20,00 metros; 50,00 metros do fronte aos fundos e de 40,00 metros de frente para os fundos, com o imóvel descrito sob o número 11.482, do Livro 02, do Cartório de Registro Civil, do Município de Registro Civil, do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área de 1.820,00 metros dos fundos e frente, onde divisa com o Lote 06.

Art. 3º - A permuta sobre a qual trata esta Lei justicase pelo fato de ambos os imóveis serem áreas de interesse público e de interesse administrativo para o Município de Santa Rita do Pardo. As despesas oriundas da escrituração cartorial da transmissão dos imóveis correrão por conta dos interessados.

Art. 4º - A alienação por permuta de que trata esta Lei obedecerá aos critérios estabelecidos a seguir, e a permuta, sendo diligenciada a licitação nos termos das artigos 17, I, e do Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 de Dezembro de 2015.

Celso Danilo Pereira - PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 14.142/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Celso Danilo Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e de SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 de Dezembro de 2015.

Celso Danilo Pereira - Prefeito Municipal

Natal é tempo de alegria,
partilha e fraternidade.
Que este clima seja a base
para que possamos
encontrar a felicidade e a paz.
Feliz Natal e um 2016
repleto de realizações!

Angelo Guerreiro
DEPUTADO ESTADUAL